**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2013**

Convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, alínea "a" da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no período de 5 a 7 de novembro de 2013, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema "Democracia e Desenvolvimento por um Brasil Afirmativo".

Parágrafo único. A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo daquela Pasta.

Art. 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal convocar as respectivas etapas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As etapas estaduais e distrital da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão até a data de 30 de agosto de 2013.

§ 2º As conferências de que trata o caput poderão ser precedidas de conferências municipais ou regionais.

Art. 3º O regimento interno da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será aprovado pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e editado por portaria da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

***Luiza Helena de Bairros***

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 02)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 308, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 392/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200911589, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Universidade de Santa Cruz do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Independência, no 2.293, Bairro Universitário, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3o Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 10 (dez) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 14)***

**PORTARIA Nº 313, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 379/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000513, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Gabriel da Palha, a ser instalada na Rua Ely Cardoso, nº 45, bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 314, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer nº 167/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008899, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciado o Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, por transformação da Faculdade Dinâmica das Cataratas, com sede na Rua Castelo Branco no 349, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica das Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 315, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 244/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008298, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Noroeste do Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Gabriel Muller, s/no, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 316, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 237/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105543, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade de Cuiabá, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1o fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201105543.

Art. 3o O recredenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 368/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074037, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade Paranaense - UNIPAR, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, no 4.282, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1o fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) Doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2013; e, (b) atendido o requisito apresentado na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20074037.

Art. 3o O recredenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 318, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 301/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807620, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Teológica Sul Americana para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Martinho Lutero, no 277, Gleba Palhano, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, localizada no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial localizado na sede.

Art. 3o Nos termos do Art. 2° da Portaria Normativa MEC no 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 319, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 194/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074448, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 320, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 374/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011795, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, no 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 321, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 236/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076350, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade Santa Cecília, com sede na Rua Oswaldo Cruz, no 266, Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação Superior de Santa Cecília, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1o fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: obter o mínimo de cursos de mestrado até 2013 e de doutorado até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20076350.

Art. 3o O recredenciamento de que trata o art. 1o é válido pelo prazo máximo de 7 (sete) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 322, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e nos Pareceres no 393/2012 e 394/2012, da Câmara da Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1o Fica aditado o ato de recredenciamento da Universidade Estácio de Sá - UNESA, contido na Portaria MEC nº 1.095, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, com o credenciamento dos campi fora de sede constantes no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os campi ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia, nos termos do §1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15)***

**PORTARIA Nº 323, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 442/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013630, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 24 de maio, no 141, Centro, no Município Osório, no Estado Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, no 426, Centro, no Município João Pessoa, no Estado Paraíba.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3o Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 15/16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 324, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 155/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201009812, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua da Glória, n° 195, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia do Concurso Jurídico LTDA, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial localizado na sede.

Art. 3o Nos termos do Art. 2° da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 325, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 110/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200803386, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Tito Muffato, no 2317, bairro de Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial localizado na sede.

Art. 3o Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC no 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 326, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 104/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801915, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciado o Centro Universitário – FECAP para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida da Liberdade, no 532, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial localizado na sede.

Art. 3o Nos termos do Art. 2° da Portaria Normativa MEC no 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 379/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Gabriel da Palha, a ser instalada na Rua Ely Cardoso, no 45, bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., com sede no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000513.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 167/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES no 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, por transformação da Faculdade Dinâmica das Cataratas, com sede na Rua Castelo Branco no 349, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica das Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201008899.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 244/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Gabriel Muller, s/no, Bairro Módulo 1, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de licenciatura em Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201008298.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 237/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES n° 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cuiabá, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir a seguinte meta: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201105543.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 368/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES no 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Paranaense - UNIPAR, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, no 4.282, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC, com sede no Município Umuarama, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) Doutorado, reconhecido pelo MEC , até 2013; e, (b) atendido o requisito apresentado na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20074037.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 301/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Martinho Lutero, no 277, Gleba Palhano, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, localizada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, que também é o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso superior de bacharelado em Teologia, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200807620.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 194/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074448.

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 16)***

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 374/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, no 91, bairro Parque Residencial Coelho, no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201011795.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 236/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES no 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Santa Cecília, com sede à Rua Oswaldo Cruz, no 266, Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação Superior de Santa Cecília, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a meta de obter o mínimo de cursos de mestrado até 2013 e de doutorado até 2016, conforme consta do processo e-MEC nº 20076350.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 393/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, a ser instalado na Avenida do Trabalhador no 179, bairro de Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 2006, com oferta inicial dos cursos de Tecnologia em Logística; em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, em Ciências Contábeis (Bacharelado) e Administração (Bacharelado). Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773 de 2006, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, conforme consta do processo e-MEC nº 201201600.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 394/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA, sediado no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a ser instalado na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, no 750, Tijuca, Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 2006, com oferta inicial dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior em Tecnologia em Logística e Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, conforme consta do processo e-MEC nº 201201601.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 392/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Independência, no 2.293, Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino, de Santa Cruz do Sul, com sede no Município de Santa Cruz do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes 7 (sete) polos de apoio presencial: Polo Santa Cruz do Sul (Sede) - Av. Independência, 2.293 - Bairro Universitário, no Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Capão da Canoa, na Rua da Garoupa, Posto 2, s/no - Capão Novo, no Município de Capão da Canoa, no Estado de Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Porto Alegre Beta, na Av. Icaraí, no 1.879, Bairro Cristal, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Montenegro, na Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, s/no , no Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Porto Alegre Alfa, na Rua Cabral , no 521, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Sobradinho, na Rua Carlos Heitor de Azevedo, no 133, Bairro Maieron, no Município de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, Polo de Apoio Presencial Venâncio Aires, na Avenida das Indústrias, no 2.111, Bairro Universitário, no Município de Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, conforme consta do processo e-MEC nº 200911589.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 442/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/no, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - CAMPUS - Osório - Centro - Rua 24 de Maio, no 141, Centro - Osório/RS; Polo Belo Horizonte - Rua José Gonçalves, no 550, Barreiro - Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Bento Gonçalves - Rua Arlindo Franklin Barbosa, no 460, São Roque - Bento Gonçalves/Rio Grande do Sul; Polo Brusque, Rua Hercílio Luz 63, Centro - Brusque/SC; Polo Campo Grande, Avenida Afonso Pena, no 3.315, Vila Paraizo - Campo Grande/MS; Polo Campo Largo - Rua Rui Barbosa, no 541, Centro - Campo Largo/Paraná; Polo Capivari - Rua Barão do Rio Branco, no 374, Centro - Capivari/São Paulo; Polo Caucaia - Rua Raimundo Viana, no 234, Centro - Caucaia/Ceará; Polo Charqueadas, Rodovia RS 401, no 3.300, Centro - Charqueadas/RS; Polo Concórdia - Rua Adolfo Konder, no 268, Centro - Concórdia/Santa Catarina; Polo Estância Velha, Rua Anita Garibaldi, no 196, Centro - Estância Velha/RS; Polo Farroupilha - Rua 14 de Julho, no 339, Centro - Farroupilha/Rio Grande do Sul; Polo Gramado, Rua São Pedro, no 275, Centro - Gramado/RS; Polo Gravataí - Avenida Dr. José Loureiro da Silva, no 1.991, Centro - Gravataí/Rio Grande do Sul; Polo Iguatu, Rua Luzia Moreira, no 804, Veneza - Iguatu/CE; Polo Ilha do Governador - Estrada do Galeão, s/n, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo Itaboraí - Rua Presidente Costa e Silva, no 212, Centro - Itaboraí/Rio de Janeiro; Polo Itajaí - Avenida Adolfo Konder, no 2.000, São Vicente - Itajaí/Santa Catarina; Polo Joinville - Rua Coronel Francisco Gomes, no 1.290, Anita Garibaldi - Joinville/Santa Catarina; Polo Maricá - Rua Barão de Inoã, no 137, Centro - Maricá/Rio de Janeiro; Polo Nilópolis, Rua João Pessoa, no 1.678, Nilópolis - Nilópolis/RJ; Polo Nova Petrópolis, Rua 28 de Fevereiro, no 100, Logradouro – Nova Petrópolis/RS; Polo Pirapora, Rua Dr. Evaristo Barbosa, no 375, Bom Jesus - Pirapora/MG; Polo Pouso Alegre, Praça Doutor Alcides Mosconi, no 55, Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG; Polo Rio Bonito - Avenida Sete de Maio, no 383, Centro - Rio Bonito/Rio de Janeiro; Polo Rio das Ostras - Rua Renascer da Terceira Idade - Quadra 09, Lotes 14 e 15 - Jardim Campomar - Rio das Ostras/Rio de Janeiro; Polo Santo Ângelo - Rua Dr. João Augusto Rodrigues, no 471, Centro - Santo Ângelo/Rio Grande do Sul; Polo São Gonçalo, Praça Estefania de Carvalho, no 04, Ze Garoto - São Gonçalo/RJ; Polo Sete Lagoas, Rua Pedro Gabriel de Lima, no 20, Jardim Arizona – Sete Lagoas/MG; Polo Teresina, Rua Manoel da Paz, no 1.131, Teresina - Teresina/PI ; Polo Teutônia - Rua Dom Pedro II, no 1.450, Canabarro - Teutônia/Rio Grande do Sul; Polo Timbaúba - Avenida Belarmino Rodrigues, no 276, Centro - Timbaúba/Pernambuco; Polo Unaí – Rua Celina Lisboa Frederico, no 142, Centro - Unaí/Minas Gerais; Polo Varginha - Rua Professor Felipe Tiago Gomes, no 173, Vila Bueno - Varginha/Minas Gerais; Polo Vila Velha - Rua Nelson Monteiro, s/no, Setor 3 - IBES - Vila Velha/Espírito Santo.], a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, Processos Gerenciais, superior de tecnologia, Gestão de Recursos Humanos, superior de tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013630.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 15 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 155/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), com sede na Rua da Glória, no 195, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Academia do Concurso Jurídico Ltda. (ACJ), localizada no mesmo endereço, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo na modalidade a distância, conforme consta do processo e-MEC nº 201009812.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 16 de abril de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 110/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FCSAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Tito Muffato, no 2.137, bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, e no polo de apoio presencial localizado na sede, na Avenida Tito Muffato, no 2317, Santa Cruz, na cidade de Cascavel, CEP 85806-080, localizada no Estado do Paraná, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200803386.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 104/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FECAP, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, ambos sediados na Avenida da Liberdade, no 532, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801915.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 158, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do artigo 16 da Estrutura Regimental, constante do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Executivo de Planejamento e Monitoramento de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - CEPCT/Inep de que trata a Portaria n. 190 de 19/06/2012, publicada no DOU nº 118, de 20/06/2012, Seção 1, página 33.

Art. 2º Fica o CEPCT/Inep composto pelo titular da Chefia de Gabinete da Presidencia do Inep, a quem caberá presidi-lo; por um representante da Unidade de Gerenciamento de Projeto, a quem caberá secretariá-lo e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes unidades:

- Assessoria Internacional;

- Diretoria de Avaliação da Educação Básica;

- Diretoria de Avaliação da Educação Superior;

- Diretoria de Estatísticas Educacionais;

- Diretoria de Gestão e Planejamento;

- Diretoria de Estudos Educacionais;

- Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 161, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, em cumprimento à decisão nos autos da Ação Popular nº 5002976-29.2013.404.7100/RS do Tribunal Regional Federal da 4º Região de Porto Alegre/RS e considerando a Nota nº 0569/2013 - CONJUR-MEC/CGU/AGU, nos autos do Processo nº 23000.003678/2013-72, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo CNAS em grau de reconsideração, ao Instituto Santanense de Ensino Superior, CNPJ nº 62.881.099/0001-35, pelos períodos de 29/12/2000 a 28/12/2003, referente ao processo nº 44006.004481/2000-11, até a decisão definitiva da Ação Popular em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ARAÚJO RODRIGO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 162, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do processo e- MEC n° 200909105 resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Biomedicina (bacharelado), com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ofertado na Avenida Iguaçu, nº 333, Rebouças, Curitiba- PR, ministrado pelas Faculdades Pequeno Príncipe, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes ao curso reconhecido por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais do curso reconhecido por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra a decisão exarada pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento do curso citado no art. 1º é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 163, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do processo e- MEC n° 200806863 resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Teologia (bacharelado), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ofertado na Avenida Santa Catarina, 400/414, Vila Alexandria, Vila Alexandria, São Paulo - SP, ministrado pela Faculdade de Teologia Umbandista (F.T.U.), mantida pela Ordem Iniciáica do Cruzeiro Divino, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes ao curso reconhecido por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais do curso reconhecido por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra a decisão exarada pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento do curso citado no art. 1º é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 164, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do art. 39, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior citadas no Anexo desta Portaria ficam convocadas a celebrar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 3º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte das Instituições de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso citado no artigo anterior.

Parágrafo único. A não celebração do Protocolo de Compromisso, bem como o cumprimento insatisfatório das obrigações nele assumidas, implicará a instauração de Processo Administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do Art. 39, parágrafo único, combinado com o inciso II do art. 63. do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 73, de 17.04.2013, Seção 1, página 19/20)***